EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO
CREDENCIAMENTO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE BATALHA-PI, através de seu (sua) Agente de Contratação(a) oficial, designado pelo Decreto n.013/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, fará realizar licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO,** na forma **ELETRÔNICA,** mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O período de Credenciamento Eletrônico ocorrerá a partir da data de **30 de junho de 2026**, por meio de sistema eletrônico no endereço https://www.comprasbatalha.com.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica https://www.comprasbatalha.com. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas: nos endereços eletrônicos https://www.comprasbatalha.com, portal da transparencia, portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas Estado do Piauí.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto realizar o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha-PI.**

2. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

3. DOS PRAZOS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.
3.2 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
3.3 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
3.4 Se as licitantes credenciadas não forem convocadas para do contrato dentro do período de validade da

proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, está poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

3.5 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras do Muncípio, por meio do sítio https://www.comprasbatalha.com.

a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

a) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

b) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

c) As sociedades empresárias:

I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

IV. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

V. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

VII. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

VIII. Estrangeiras que não funcionem no país;

IX. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; (justificar nos autos a vedação ou excluir o item)

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras de Batalha, por meio do sítio https://www.comprasbatalha.com.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras de Batalha), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras de Batalha poderão obter maiores informações na página https://www.comprasbatalha.com, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

b) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

c) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras de Batalha implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O Credenciamento será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Batalha com apoio técnico e operacional do Portal de Compras de Batalha, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de oficio ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta;

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) INSS, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;

7.1.1.2.1 A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar,

declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a comprovação de enquadramento emitida pela Junta Comercial.

7.1.1.2.2 A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atender ao item 7.1.1.2.1, deverá apresentar todas as certidões previstas nesta Chamada Pública, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que foi declarada como credenciada no certame.
7.1.1.2.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.1.1.2.4 O benefício de que trata o item 7.1.1.2.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição ou da evidência de seu impedimento de emissão.
7.1.1.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.1.1.2.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.1.1.2.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste credenciamento.

7.1.1.3. Documentos Relativos à capacidade técnica:
a. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto do credenciamento.
b. Certificado de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível pela legislação profissional.
c. Comprovante de inscrição e regularidade do profissional médico junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM.
d. Comprovação da qualificação profissional do médico indicado para execução dos serviços, mediante apresentação de Residência Médica, Título de Especialista ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a especialidade objeto do credenciamento.
e. Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional médico responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
e.1. Contrato de prestação de serviços;
e.2. Registro de vínculo empregatício na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e.3. Contrato social ou documento societário que demonstre a condição de sócio da empresa.
f. Declaração de disponibilidade do profissional indicado para prestação dos serviços nas unidades de saúde do Município, conforme escalas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

7.1.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (ou Recuperação Judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
7.2.1 -em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
7.2.2 - datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

7.3 Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.1- os documentos previstos nas Condições do item 6 poderão ser autenticados a partir do original, até o ultimo dia marcado para a abertura da sessão eletronica;

7.3 .2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

7.3.3 - Não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas; e

7.3.4 - a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.4 **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.4.1 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7.5 A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**,** através de sua Comissão de Licitação/agente de contratação, poderá declarar este credenciamento fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital.

7.6 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DOS PREÇOS

8.1. A licitante deverá indicar, para cada serviço, preferencialmente expresso por extenso e algarismos, o preço por unidade e, unicamente por algarismos, o valor total do item, considerando as quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.

8.2. Caso haja divergência entre o preço ofertado por unidade e o resultado obtido com a multiplicação pelo quantitativo, prevalecerá o preço ofertado por unidade grafado por extenso.

8.3. O preço indicado no Termo de Referência é o valor máximo estimado.

8.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra ,encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.

8.5. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.6. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor superior ao estimado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, expresso no Termo de Referência.

9.2. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha do Termo de Referência;

9.3. No caso de julgamento unitário a licitante poderá cotar somente os itens que lhes interessar a adjudicação.

9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
9.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.
9.6. Em havendo proposta abaixo da média prevista no levantamento efetuado pela Administração Pública que possa conotar a inviabilidade do fornecimento poderá o(a) Agente de Contratação(a) solicitar ao licitante a comprovação de exequibilidade de sua proposta como forma de garantir a segurança no fornecimento do objeto do presente edital, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, por meio de diligenciavia sitema de compras ou email.
9.7. A Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.
9.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

11. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

11.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE BATALHA/PI;

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação e durante o seu período de vigência da proposta, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato, conforme conveniência da administração.
12.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo VIII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
12.3.2. A recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.
12.3.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas do estado do Piauí.
12.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
12.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante credenciada.
12.6. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.
12.7. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VIII, ou instrumento equivalente.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multa, observados os seguintes percentuais:

13.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor correspondente aos serviços não executados ou executados em desconformidade, limitada a 30 (trinta) dias;

13.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços inadimplidos, sem prejuízo da rescisão contratual, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias ou quando houver inexecução parcial do objeto;

13.1.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação nos casos de inexecução total, abandono dos serviços ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração;

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. Os danos causados à Administração;

13.2.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos ao credenciado ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.5. Será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes da aplicação de qualquer sanção administrativa.

13.6. A apresentação de declaração, documento ou informação falsa, bem como a prática de fraude ou qualquer conduta destinada a induzir a Administração a erro, sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, inclusive quanto aos crimes previstos no Código Penal e na legislação específica.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição devidamente fundamentada.

14.2. A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do endereço eletrônico indicado no Edital ou protocolada junto à Comissão Permanente de Licitação do Município.

14.3. Caberá à Comissão de Contratação, com o auxílio dos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.4. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições do credenciamento, será promovida a retificação do Edital, com a devida publicação nos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser formulados a qualquer tempo durante sua vigência, por meio eletrônico ou presencial, conforme os canais indicados no instrumento convocatório.

14.6. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem o andamento do credenciamento, salvo decisão motivada da Administração.

14.8. A participação no credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.9. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimentos, bem como eventuais retificações e avisos, serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação utilizados pela Administração.

14.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por pessoa sem legitimidade, sem identificação do signatário, desacompanhadas dos documentos que comprovem a representação legal, ou encaminhadas por meio diverso daquele previsto neste Edital.

14.11. Quando a impugnação for apresentada por pessoa jurídica, deverá estar subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhada dos documentos comprobatórios da representação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) A manifestação de intenção de recurso deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas após a inserção da ata no sistema Portal de Compras de Batalha, devendo o recurso ser interposto via e-mail, no endereço

cpl.batalha@gmail.com.

b) A falta de manifestação dentro do prazo acima e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto às licitantes credenciadas.

c) Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. Os interessados que porventura queiram ter vistas do processo licitatório poderão comparecer à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI, situada à Praça da Matriz, 141, Centro, Batalha-PI, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

15.1. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (E-mail, correspondência, etc).

15.2. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente Chamada Pública, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

16.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO poderá, a qualquer tempo, realizar novas Chamadas Públicas, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

16.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades do A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação previsto na legislação em vigor.

16.4. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
Anexo III - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL
Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO

Batalha/PI, 24 de junho de 2026.

LUANA SALES MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha-PI.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI tem como finalidade garantir o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Considerando a crescente demanda por atendimentos médicos nas unidades de saúde do Município, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, torna-se necessária a contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para suprir as necessidades da rede municipal de saúde.

2.3. Embora o Município disponha de unidades próprias de atendimento, a estrutura existente não é suficiente para atender integralmente a demanda da população, especialmente em razão da necessidade de profissionais em diferentes especialidades, da rotatividade de profissionais da saúde e da ampliação constante dos serviços ofertados à população.

2.4. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração, uma vez que possibilita a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital, garantindo maior flexibilidade na gestão dos serviços e ampliação da oferta de atendimentos.

2.5. O procedimento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a Administração possui interesse em credenciar todos os prestadores aptos a executar os serviços, mediante remuneração previamente definida.

2.6. A adoção do credenciamento permitirá a formação de uma rede complementar de prestadores de serviços médicos, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, redução do tempo de espera dos usuários, ampliação da cobertura assistencial e melhoria da qualidade do atendimento ofertado à população.

2.7. A presente contratação também encontra respaldo nos arts. 197 e 199 da Constituição Federal, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, quando necessária para garantir a adequada assistência à população.

2.8. Dessa forma, o credenciamento visa fortalecer a rede municipal de saúde, garantindo a continuidade dos serviços médicos, a eficiência da gestão pública e a efetiva satisfação do interesse público, em benefício da população do Município de Batalha-PI.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços médicos especializados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha-PI, conforme quantitativos, cargas horárias, valores estimados e demais especificações constantes da Planilha de Especificações e Preços integrante deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da Administração.

3.3. As atribuições, quantitativos de profissionais, cargas horárias, valores de referência e requisitos específicos de cada especialidade observarão integralmente a descrição constante da planilha de especificações que integra este Termo de Referência.

3.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando ao credenciado qualquer direito à contratação mínima ou garantia de demanda, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

3.5. A distribuição dos atendimentos e das escalas de trabalho será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de interesse público, conveniência administrativa e necessidade dos serviços.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo edital, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e observada a legislação aplicável.

4.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento durante todo o período de vigência do edital, mediante apresentação da documentação exigida.

4.3. Após a análise e aprovação da documentação, o credenciado será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.

4.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva autorização de execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os serviços serão executados conforme escalas, cronogramas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações de cada especialidade constante da planilha de serviços.

4.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

5. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha-PI, conforme especialidades, quantitativos, cargas horárias e valores constantes da Planilha de Especificações e Preços integrante deste Termo de Referência.

5.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram definidos com base nas necessidades atuais da rede municipal de saúde, podendo sofrer acréscimos ou reduções durante a execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3. Os valores unitários e globais constantes da planilha de especificações correspondem aos valores máximos admitidos para contratação, não sendo admitida remuneração superior aos montantes estabelecidos pela Administração.

5.4. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo de horas, consultas, procedimentos ou atendimentos.

5.5. Os serviços efetivamente executados serão atestados pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo condição indispensável para processamento do pagamento.

5.6. Das Condições de Pagamento

5.6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

5.6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da documentação fiscal e da confirmação da regular execução dos serviços.

5.6.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital.

5.6.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do contratado.

5.6.5. A remuneração do credenciado ocorrerá de acordo com a unidade de medida prevista para cada item da Planilha de Especificações e Preços. Contudo, quando houver necessidade da Administração e desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços poderão ser remunerados proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, ainda que o item esteja originalmente definido por carga horária semanal, mensal, plantão ou outra forma de medição. Em todos os casos, o pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços mediante folhas de frequência, escalas, relatórios de atividades, registros de atendimento ou outros instrumentos de controle adotados pela Administração.

5.6.6. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

5.6.7. Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, executados em desconformidade ou sem comprovação documental poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços prestados observará os valores constantes da Planilha de Especificações e Preços que integra este Termo de Referência, constituindo os valores máximos a serem pagos pela Administração.
6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não gerando ao credenciado direito à percepção de valores mínimos mensais ou garantia de demanda.
6.3. A remuneração poderá ocorrer por hora trabalhada, plantão realizado, consulta efetuada, procedimento executado ou outra unidade de medida prevista na planilha de especificações, conforme a natureza de cada serviço credenciado.
6.4. Nos casos em que a planilha estabelecer carga horária semanal, mensal ou valor por plantão, a Administração poderá efetuar o pagamento de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, quando houver prestação parcial do serviço ou necessidade específica da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se como referência o valor da hora obtido pela divisão do valor total previsto pela respectiva carga horária.
6.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços mediante folhas de frequência, escalas de trabalho, relatórios de atividades, registros de atendimento, ordens de serviço ou outros instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.6. Os valores contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a atividade desempenhada, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores estabelecidos na tabela de credenciamento.
6.7. Os valores previstos poderão ser revistos ou atualizados pela Administração, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável, sem que isso gere direito adquirido aos credenciados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:
I – Planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento;
II – Disponibilizar ao credenciado as informações, normas, protocolos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
III – Fornecer as condições necessárias para a realização dos atendimentos nas unidades de saúde do Município, incluindo instalações, equipamentos, materiais e insumos de responsabilidade da Administração;
IV – Elaborar e disponibilizar as escalas de trabalho, cronogramas de atendimento e demais instrumentos necessários à execução dos serviços;
V – Designar fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
VI – Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, mediante conferência das frequências, relatórios, escalas e demais documentos comprobatórios;
VII – Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;
VIII – Comunicar ao credenciado, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
IX – Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
X – Garantir o acesso do profissional credenciado às dependências das unidades de saúde onde os serviços serão executados;
XI – Manter controle dos atendimentos realizados, das horas trabalhadas, dos plantões cumpridos e demais informações necessárias à gestão e fiscalização contratual;

XII – Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual:
I – Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à profissão;
II – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, observando os requisitos exigidos para cada especialidade credenciada;
III – Cumprir integralmente as escalas, jornadas, cargas horárias e locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Prestar os serviços com observância aos protocolos clínicos, normas do Sistema Único de Saúde – SUS, diretrizes do Ministério da Saúde e demais regulamentos aplicáveis;
V – Registrar adequadamente os atendimentos realizados nos prontuários físicos ou eletrônicos adotados pelo Município, bem como nos demais sistemas de informação exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Manter absoluto sigilo sobre informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
VII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados;
VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;
IX – Substituir, sempre que solicitado pela Administração, profissional que apresentar conduta incompatível com o serviço público, desempenho insatisfatório ou que descumpra as obrigações contratuais;
X – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
XI – Apresentar, quando solicitado, relatórios, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
XII – Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários do serviço público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
XIII – Comparecer aos locais de atendimento nos horários previamente estabelecidos, observando pontualidade e assiduidade;
XIV – Acatar as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação profissional aplicável;
XV – Emitir regularmente os documentos fiscais necessários para fins de pagamento, observando a legislação tributária vigente.
8.2**.** A ausência injustificada do profissional escalado, o descumprimento reiterado das escalas ou a interrupção indevida dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Multa, observados os seguintes percentuais:

a) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
b) multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor correspondente aos serviços não executados ou executados em desconformidade, limitada a 30 (trinta) dias;
c) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor dos serviços inadimplidos, sem prejuízo da rescisão contratual, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias ou quando houver inexecução parcial do objeto;
d) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação nos casos de inexecução total, abandono dos serviços ou descumprimento grave das obrigações contratuais.
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos ao credenciado ou cobradas administrativa ou judicialmente.
9.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
9.5. Será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes da aplicação de qualquer sanção administrativa.
9.6. A apresentação de declaração, documento ou informação falsa, bem como a prática de fraude ou qualquer conduta destinada a induzir a Administração a erro, sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, inclusive quanto aos crimes previstos no Código Penal e na legislação específica.

10. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMNETO

10.1. PESSOA JURIDICA:

I- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;
b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar O registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e. no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas – no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMED)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar no 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
h) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto valido na forma da lei.

II – RELATIVA Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
c.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas ela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014;
c.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão de regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual:
c.3) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão de regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação -CRS e;
c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VIl-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/201 1 de 07 de julho de 2011.
d) - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
d.2) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 14.133/2021, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

III - RELATIVA Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:
a). **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei no 14.133/2021) em data não superior a 30 (trinta) dias;
b). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV- DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA:
a. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto do credenciamento.
b. Certificado de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível pela legislação profissional.
c. Comprovante de inscrição e regularidade do profissional médico junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM.

d. Comprovação da qualificação profissional do médico indicado para execução dos serviços, mediante apresentação de Residência Médica, Título de Especialista ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a especialidade objeto do credenciamento.
e. Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional médico responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
e.1. Contrato de prestação de serviços;
e.2. Registro de vínculo empregatício na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e.3. Contrato social ou documento societário que demonstre a condição de sócio da empresa.
f. Declaração de disponibilidade do profissional indicado para prestação dos serviços nas unidades de saúde do Município, conforme escalas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei no 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7", da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS
11.1. A empresa credenciada poderá solicitar a substituição do profissional inicialmente indicado para execução dos serviços, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica compatível ou superior à exigida para a respectiva especialidade constante do credenciamento.
11.2. A substituição dependerá de prévia comunicação formal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação e qualificação do novo profissional.
11.3. O profissional substituto deverá atender integralmente aos requisitos exigidos no Edital, Termo de Referência e demais normas aplicáveis, incluindo registro ativo no respectivo Conselho Profissional, especialização, residência, título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade.
11.4. A solicitação de substituição deverá ser protocolada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida para o início das atividades do profissional substituto, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
11.5. Em casos de afastamento temporário, licença, doença, desligamento, impedimento legal ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços pelo profissional inicialmente indicado, a empresa credenciada deverá providenciar sua substituição imediata, observando os requisitos previstos neste instrumento.
11.6. A substituição do profissional não poderá acarretar interrupção, prejuízo ou descontinuidade dos serviços prestados à população, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável pela execução do objeto contratual.
11.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a substituição de profissional que apresentar desempenho insatisfatório, conduta incompatível com o serviço público, descumprimento de normas técnicas, éticas ou administrativas, ou que comprometa a adequada execução dos serviços, mediante justificativa formal.
11.8. A rejeição do profissional substituto por não atendimento aos requisitos estabelecidos no credenciamento não exime a empresa credenciada da obrigação de indicar outro profissional apto, permanecendo responsável pela continuidade dos serviços.
11.9. A substituição de profissional não implicará alteração dos valores contratados nem gerará direito a qualquer reajuste ou indenização à empresa credenciada.

ANEXO I - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A SEREM COOPERADOS
SECRETARIA DE SAUDE DE BATALHA-PI

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS							
ITEM	**ESPECIALIDADES**	**QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO DA HORA (MÉDIA)**	**VALOR UNITÁRIO SEMANAL**	**VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL PARA AS VAGAS**	**VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS EM CARDIOLOGIA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas e exames ambulatoriais.	2	Hora	08h semanais (32 horas mensais)	R$323,25	R$2.586,00	R$20.688,00	R$248.256,00

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS EM ORTOPEDIA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas e exames ambulatoriais.	04	Hora	08h semanais (32 horas mensais)	R$329,40	R$2.635,20	R$42.163,20	R$505.958,40
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS EM GINECOLOGIA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas e exames ambulatoriais.	02	Hora	08h semanais (32horas mensais)	R$331,84	R$2.654,72	R$21.237,76	R$254.853,12

04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS EM PSIQUIATRIA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas e exames ambulatoriais.	03	Hora	08h semanais (32 horas mensais)	R$332,00	R$2.656,00	R$31.872,00	R$382.464,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas.	02	Hora	08h semanais (32horas mensais)	R$351,87	R$2.814,96	R$22.519,68	R$270.236,16

06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS EM UROLOGISTA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas e exames ambulatoriais.	02	HORA	08h semanais (32 horas mensais)	R$362,92	R$2.903,36	R$23.226,88	R$278.722,56
07	**MÉDICO CLINICO GERAL** Realizar consultas, diagnósticos, tratamento e encaminhamentos para outras especialidades. Implementar ações de promoção da saúde, realizar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, prestar atendimento de urgência assim como monitorar e acompanhar o paciente ao longo do tempo Graduação em medicina+ registro no conselho de classe.	14	HORA	40h semanais (160h mensais)	R$2.803,91 (Valor Semanal)	R$11.215,66 (Valor Mensal)	R$157.019,24	1.884.230,88
				+ 2 horas em casos de necessidade extra	R$ 70,09 (Valor da Hora)	R$ 140,19	560,78	6.729,26 + 1.884.230,88 1.890.960,27

08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS EM PEDIATRIA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas e exames ambulatoriais.	02	HORA	8h semanais (32 horas mensais)	R$324,79	R$5.196,64	R$20.786,56	R$249.438,72
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MEDICO PLANTONISTA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. • Atuar em plantões no ambiente hospitalar fora do horário comercial atendendo urgências e emergências; avalia, diagnostica, trata, realiza procedimentos emergenciais e decide sobre internação ou encaminhamento para preservar a vida. • Prescrição e avaliação de pacientes internados na clínica médica.	15	HORA	24H(SEMANAIS)	R$2.537,50	R$ 10.150,00	152.250,00	R$ 1.827.000

10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS EM GERIATRIA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas ambulatoriais e atendimentos domiciliares.	02	HORA	10h semanais (40 horas mensais)	R$282,22	R$2.822,20	R$ 22.577,60	R$270.931,20
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MEDICOS EM OFTALMOLOGIA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas e exames ambulatoriais. Com equipamentos de atendimento sendo de responsabilidade do profissional.	02	HORA	8h semanais (32 horas mensais)	R$291,06	R$2.328,48	R$18.627,84	R$223.534,08

12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICO EM RADIOLOGIA** e diagnóstico por imagem Graduação em medicina com especialização ou residência médica em radiologia e registro de qualificação de especialista (RQE). Atribuições: realizar e emitir laudo de exames de Ultrassom e Raio-X para esta secretaria.	03	UND	8h semanais (32 horas mensais)	R$11.000,00	R$1.031,25	R$33.000,00	R$396.000,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **EM NEUROPEDIATRA** Requisitos do profissional: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe + Residência Médica ou Especialização, concedido por entidade oficialmente reconhecida pelo MEC e devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina. Registro obrigatório da carga horária no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços de saúde como médico especialista na realização de consultas e exames ambulatoriais.	01	UND	20 CONSULTAS (MENSAL)	R$677,45	R$ 13.549,00	R$ 13.549,00	R$162.588,00

ANEXO II -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE PROCESSO CREDENCIAMENTO N° _/2026-CPL

....., firma,portadora do CNPJ N°....., localizada na, n°....., na cidade de....., estado do, através de seu sócio administrador....., CPF: xxxxxxxx-xx, declara para devido fins de direitos, em atendimento ao previsto no item 7.1.1.1,f), do edital de credenciamento _/2024-CPL que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

CREDENCIAMENTO N° ___/2026 - CPL

....., firma,portadora do CNPJ N°....., localizada na, n°, na cidade de....., estado do, através de seu sócio administrador....., CPF: xxxxxxxx-xx, declara para devido fins de direitos, que não existe fato superveniente impeditivo de habilitação ao Processo de credenciamento nº _/2026 cujo objeto é _____.

Por ser verdade assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data.

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

CREDENCIAMENTO N° _____/2026

....., firma,portadora do CNPJ N°. , localizada na
....., n°, na cidade de , estado do

8.1, através de seu sócio administrador....., CPF: xxxxxxxx-xx, com vistas ao credenciamento-Chamada Pública, cujo o objeto é **o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha-PI,** declara, conhecer a forma de execução e concordar com os valores e condições constantes no edital e Termo de Referência dos autos do Processo Licitatório nº _/2026.

Local e Data, __de ____de 2026.

Representante Legal CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – CPL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Credenciamento nº ____/2026 – CPL, que o profissional _____, inscrito no CRM nº _____, indicado para execução dos serviços objeto do credenciamento, possui disponibilidade para atuar nas unidades de saúde do Município de Batalha/PI, observando as escalas, cargas horárias, locais de atendimento e demais necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declara, ainda, que o referido profissional encontra-se apto a prestar os serviços para os quais está sendo indicado, comprometendo-se a cumprir integralmente as determinações administrativas, normas técnicas, protocolos assistenciais e demais disposições constantes no Edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal:_____
CPF: _____
Empresa: _____

Nome do Profissional Indicado_____
CRM: _____
CPF: _____

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
CREDENCIAMENTO Nº
PROC. ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE BATLHA/PI E A EMPRESA.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à _, BATALHA/PI – PI, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____Secretária Municipal, portaria nº _____, e de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº __SSP/_ e CPF (MF) nº ____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha-PI,** conforme estabelecido no Edital ___ /2026 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº /2025, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Chamada pública processo de seleção e **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATALHA-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

4.2. Excepcionalmente, a Contratada poderá substituir o profissional inicialmente indicado para execução dos serviços, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior à exigida para a respectiva especialidade, mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1. A substituição somente poderá ocorrer após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação profissional do substituto, incluindo registro ativo no respectivo Conselho de Classe, especialização, residência médica, título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade.

4.2.2. A substituição não poderá acarretar interrupção, prejuízo ou descontinuidade dos serviços prestados à população, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto contratual.

4.2.3. A Administração poderá rejeitar a substituição proposta caso o profissional indicado não atenda aos requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência ou demais normas aplicáveis à contratação

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento que fundamentou os valores constantes do Edital de Credenciamento.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice adotado deixe de ser divulgado ou seja extinto, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante justificativa da Administração.

7.5. O reajuste não será automático, devendo ser formalizado pela Administração mediante apostilamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O reajuste será aplicado exclusivamente aos serviços prestados após a data de sua concessão, não sendo devido pagamento retroativo referente a serviços anteriormente executados e quitados.

7.7. A atualização dos valores da tabela de credenciamento poderá ser promovida pela Administração, mediante justificativa técnica e econômica, observadas as condições de mercado e o interesse público, aplicando-se os novos valores a todos os credenciados em condições equivalentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:
I – Planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento;
II – Disponibilizar ao credenciado as informações, normas, protocolos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
III – Fornecer as condições necessárias para a realização dos atendimentos nas unidades de saúde do Município, incluindo instalações, equipamentos, materiais e insumos de responsabilidade da Administração;

IV – Elaborar e disponibilizar as escalas de trabalho, cronogramas de atendimento e demais instrumentos necessários à execução dos serviços;
V – Designar fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
VI – Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, mediante conferência das frequências, relatórios, escalas e demais documentos comprobatórios;
VII – Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;
VIII – Comunicar ao credenciado, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
IX – Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
X – Garantir o acesso do profissional credenciado às dependências das unidades de saúde onde os serviços serão executados;
XI – Manter controle dos atendimentos realizados, das horas trabalhadas, dos plantões cumpridos e demais informações necessárias à gestão e fiscalização contratual;
XII – Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços contratados.

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual:
I – Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à profissão;
II – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, observando os requisitos exigidos para cada especialidade credenciada;
III – Cumprir integralmente as escalas, jornadas, cargas horárias e locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Prestar os serviços com observância aos protocolos clínicos, normas do Sistema Único de Saúde – SUS, diretrizes do Ministério da Saúde e demais regulamentos aplicáveis;
V – Registrar adequadamente os atendimentos realizados nos prontuários físicos ou eletrônicos adotados pelo Município, bem como nos demais sistemas de informação exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Manter absoluto sigilo sobre informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
VII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados;
VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município;
IX – Substituir, sempre que solicitado pela Administração, profissional que apresentar conduta incompatível com o serviço público, desempenho insatisfatório ou que descumpra as obrigações contratuais;
X – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
XI – Apresentar, quando solicitado, relatórios, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
XII – Responder pelos danos causados à Administração, aos usuários do serviço público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

XIII – Comparecer aos locais de atendimento nos horários previamente estabelecidos, observando pontualidade e assiduidade;
XIV – Acatar as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação profissional aplicável;
XV – Emitir regularmente os documentos fiscais necessários para fins de pagamento, observando a legislação tributária vigente.
8.2. A ausência injustificada do profissional escalado, o descumprimento reiterado das escalas ou a interrupção indevida dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, às seguintes sanções:
11.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Multa, observados os seguintes percentuais:
11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor correspondente aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições pactuadas, limitada a 30 (trinta) dias;
11.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços inadimplidos, sem prejuízo da rescisão contratual, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias ou quando houver inexecução parcial do objeto;
11.1.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação nos casos de inexecução total, abandono dos serviços, apresentação de informações falsas ou descumprimento grave das obrigações contratuais.
11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:
11.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
11.2.2. Deixar de prestar os serviços contratados sem justificativa aceita pela Administração;
11.2.3. Descumprir as escalas de atendimento, jornadas de trabalho ou demais obrigações assumidas;
11.2.4. Retardar injustificadamente a execução dos serviços;
11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;
11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.7. Praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável à Administração Pública.
11.3. Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração;
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. Os danos causados à Administração;
11.3.5. A eventual adoção de medidas destinadas à correção da irregularidade;
11.3.6. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos ao credenciado ou cobradas administrativa ou judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.
11.6. Será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes da aplicação de qualquer sanção administrativa.
11.7. A apresentação de declaração, documento ou informação falsa, bem como a prática de fraude ou qualquer conduta destinada a induzir a Administração a erro, sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Batalha/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batalha/PI - PI, em ____de _____de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE BATALHA/PI
CONTRATANTE/ CREDENCIANTE

CONTRATADA/CREDENCIADA